

conceito de "Doação" segundo o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**,  
verbis:

*"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.*

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.

Assim, a doação é possível quando tem como escopo incentivar atividades particulares voltadas ao interesse público ou o desenvolvimento econômico de interesse do Município.

Todavia, para que se possa realizar devidamente a doação, faz-se mister a elaboração de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação (o que está sendo realizado mediante a apresentação deste projeto).

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a respeito do assunto disciplinou que:

*"Processo nº 18.065-3/2008*

*Interessada: Prefeitura Municipal de Diamantino*

*Relator: Conselheiro José Carlos Novelli*

*O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato*



Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima e contrariando o Parecer Oral do Ministério Público emitido em Sessão Plenária, com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: 1 – A doação de bem público imóvel exige: a) desafetação, se for o caso; b) autorização em lei específica; c) tratar de interesse público devidamente justificado; d) prévia avaliação do imóvel; e) dispensada a licitação, nas hipóteses previstas em lei, inclusive para as alienações gratuitas no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social (art. 17, inciso I, alíneas “b”, “f” e “h”, da Lei nº 8.666/93); 2 – Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão doar bens públicos a pessoa jurídica de direito privado, em razão dos efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 927. Todavia, a doação deverá sempre atender ao interesse público, sendo vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e da impessoalidade (arts. 5º, caput, e 37, caput, ambos da Constituição Federal Brasileira); e 3 – É vedada a doação de quaisquer bens públicos, valores ou benefícios no ano eleitoral (1º de janeiro a 31 de dezembro), salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou inseridos em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (art. 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/1997). Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer de fls. 5/20-TC, bem como do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Valter Albano, Alencar Soares, Humberto Bosaipo e Waldir Júlio Teis.”

(Grifo nosso) ([www.tce-mt.gov.br](http://www.tce-mt.gov.br))

Além do disposto acima deve ser observado as determinações contidas no artigo 17 da Lei 8.666/93:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*(. . .)*

*II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:*

*a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;*

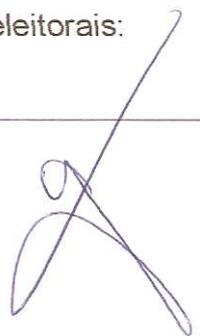
Assim, observadas as disposições não haveria qualquer mácula.

**Por fim**, em que pese à importância do projeto apresentado, não podemos olvidar que estamos em ano eleitoral e neste aspecto devem ser observadas, entre outras regras, as disposições contidas na Lei 9.504/97.

O Poder Executivo, não pode efetuar doação, nos termos da mencionada lei, sem observar o disposto no art. 73, § 10, que veda a distribuição gratuita de bens, de 05.07.10 até 01.01.11.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(. . .)



4

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006) g.n

Assim, cabe questionar se a mencionada doação terá ou não o condão de afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Nesse sentido:

(...)

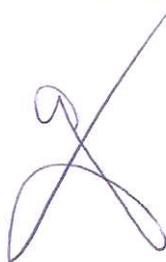
Inicialmente, necessário ponderar-se acerca do conceito jurídico para a expressão "distribuição gratuita". Parece-nos que a hermenêutica mais apropriada para o presente caso é a que leva em consideração o termo "distribuição gratuita" como qualquer forma desonerada de benefícios a terceiros, tal como ocorre com as doações sem encargo, subvenções sociais, contribuições, entre outras. Ou seja, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pressupõe benevolência por parte da Administração Pública.

Mas não é qualquer distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios que enseja o descumprimento da regra eleitoral. Há que influenciar na disputa eleitoral, a teor do disposto no *caput* do artigo 73 da Lei das Eleições<sup>[06]</sup>. Em outras palavras, a conduta vedada deve ser de tal intensidade que possa comprometer a isonomia de chances entre os candidatos, como já ressaltado pelo Tribunal Superior Eleitoral (Acórdão nº 25.075, rel. Min. Cezar Peluso, julgado em 27/11/2007)<sup>1</sup>

(...)

Em suma, os atos e ações do Poder Público, incapazes de desequilibrar a disputa eleitoral ou de influenciarem no resultado das eleições (art. 73, *caput*, da LE), não devem sofrer limitação pelo Direito Eleitoral, pois o bem jurídico protegido pela lei eleitoral encontra-se salvaguardado. O Direito Eleitoral não possui o condão de impor injustificadas barreiras às atividades

<sup>1</sup> <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11194>



normalmente desenvolvidas pela Administração Pública, salvo aquelas inseridas na própria Constituição da República (art. 14, § 9º), sob pena de afrontar outros princípios constitucionais.

Por outro lado, a respeito do tema encontramos:

CONSULTA - INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA - FORMULAÇÃO EM TERMOS AMPLOS - NÃO-CONHECIMENTO.  
Não se conhece de consulta formulada em termos amplos, passível de diversas interpretações.  
(...)  
Não obstante, tenho que a concessão de benesses a empresas no ano da eleição sem estar devidamente amparada em lei específica, e, ainda, sem obedecer aos requisitos e às exigências da Lei Complementar n. 101/2000, bem como, da Lei n. 8.666/93, poderá subsumir-se na regra insculpida no § 10 do art. 73, caracterizando distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. (TRE/SC, Resolução nº 7.560, rel. Juiz Volnei Celso Tomazini, julgado em 12/12/2007)

Na contramão da referida decisão encontramos:

REPRESENTAÇÃO - CONDOTA VEDADA - DOAÇÃO DE BENS EM ANO ELEITORAL - ART. 73, § 10, DA LEI N. 9.504/1997, ACRESCIDO PELA LEI 11.300/2006 - CHEFE DO EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR ATO LEGISLATIVO - POSSIBILIDADE DE DOAÇÕES DE CARÁTER CLARAMENTE ASSISTENCIAL E SEM CONOTAÇÃO ELEITORAL - IMPROCEDÊNCIA.

Desta forma, resta evidente que a legislação eleitoral deve ser interpretada sob o influxo axiológico do zelo pelo equilíbrio no pleito.

Embora a Lei Eleitoral vede, desde a Lei n. 11.300, a distribuição de bens, valores ou benefícios, no ano eleitoral, devem ser decotadas da proibição legal aquelas feitas com nítido propósito assistencial e sem conotação eleitoral. As doações que não contenham essa característica e nem base em outra exceção legal, atraem a incidência da sanção pecuniária que recomenda fixação, à mingua de motivo em sentido contrário, do mínimo legal. (TRE/SC, Acórdão nº 21.707, rel. Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari, julgado em 11/06/2007).

Do corpo do julgado acima transcrito, extrai-se:



Resta saber se isto se encaixa no molde da exceção legal "programas sociais já autorizados em lei e já em execução orçamentária". Como anotado antes, o Tribunal Superior Eleitoral já assentou considerável flexibilidade na interpretação dessa locução, admitindo mesmo que nela se insira projeto específico, não orçamentário, e se legitime a receber doações pelas suas elevadas finalidades. (TRE/SC, Acórdão nº 21.707, rel. Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari, julgado em 11/06/2007)

Precisas as conclusões do ilustre Relator do acórdão da Corte Eleitoral catarinense, Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari, na medida em que se faz necessária certa flexibilidade na aplicação da norma inserida no artigo 73, § 10, da Lei das Eleições, sob pena de inviabilizar-se grande parte das atividades desempenhadas rotineiramente pela Administração Pública.

Portanto, este é o parecer, ou seja, demonstrando que o tema não é pacífico, e por isso, deixa ao critério de Vossas Excelências julgarem se a referida doação terá ou não o escopo de afetar a igualdade nas eleições, com as conseqüências acima expostas.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de setembro de 2010.

  
**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
Assessora Jurídica  
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13/09/10  
*Brasil*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 046/10 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de 2010 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de

*[Signature]*  
Ver.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS  
Presidente

*[Signature]*  
Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relator

*[Signature]*  
Ver.º MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Membro



8

APROVADO

EM SESSÃO 13/09/10

*Okawer*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 046/10 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de  
de 2010.

*Andréia Santos de Almeida Soares*

Ver<sup>a</sup>. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

*João Carlos Sousa Abreu*

Ver<sup>o</sup>. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**  
Relator

*Celson José da Silva Sousa*

Ver<sup>o</sup>. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

9  
APROVADO  
EM SESSÃO 13/09/10  
*Ozauere*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

Ao Projeto de Lei nº 046/10 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de  
09 de 2010.

*Paulo Sérgio da Silva*  
Ver<sup>o</sup>.Dr<sup>o</sup>. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Presidente

Ver<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI  
Relator

*Odorico Ferreira Cardoso Neto*  
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

# VOTAÇÃO

**MATÉRIA:**

*Projeto de lei n.º 046/10 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT			
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV			
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR			
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB			
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT			
PAULO SERGIO DA SILVA 2ª SECRETARIO	PP			

**RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO**

*Aprovado em Sessão Ordinária  
de 13.09.10 - Oitava*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 046 DE 13 DE setembro 2010.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei que como finalidade a aquisição de bens móveis para o Centro de Recuperação Lar Cristão Teodorico Barbosa de Souza a ser instalado na antiga Escola Objetivo, Bairro Anchieta, nesta Cidade, cujo valor total soma aproximadamente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Como se lê do artigo 3º da Terceira Alteração Estatutária do Centro de Recuperação Lar Cristão, o mesmo tem como finalidade e readaptação à sociedade de indivíduos como mendigos, dependentes de álcool e drogas do sexo feminino e masculino. Nesse passo, vê-se que a supracitada entidade tem fins exclusivamente voltados ao interesse social, não tendo finalidade lucrativa na sua atuação.

A presente doação amolda perfeitamente ao disposto no inciso I, letra a, da Lei 8.666/1993, o que é corroborada com a decisão do Egrégio Tribunal de Contas assim ementada:

"Processo nº 13.677-8/2008

Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

Assunto: Consulta

Relator: Conselheiro VALTER ALBANO

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22/2009

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.677-8/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do

*13.09.10*  
*14:05*

*Aprovado em Sessão Ordinária do dia 13.09.10 - Ocasual.*



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.611/2009 do Ministério Público, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder objetivamente ao consulente, em tese, que é possível os Órgãos da Administração Indireta realizarem Termo de Doação de Bens Móveis, com fundamento no artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993. Remeta-se ao consulente, a título de orientação, fotocópia do Parecer da Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, constante às fls. 04 a 11-TC, do Parecer Ministerial de fls. 14 a 18-TC, bem como do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas .

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, com fundamento no artigo 108, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o Voto do Conselheiro Relator VALTER ALBANO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Se é dado a Administração Indireta realizar doação, com mais forte razão defere a Administração Direta. No caso telado, àquela não tem fins lucrativos e tem por

Handwritten signature and date: 11.07.10



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

finalidade atender pessoas de baixa vulnerabilidade social que necessitam de ações públicas e privadas, visando sua recuperação. Nessa medida, o projeto atende pontualmente o interesse social.

Por tais razões, esperamos que o presente projeto venha receber aprovação dessa douta casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Handwritten notes:*  
11.07  
13.09.10



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 046 DE 13 DE setembro DE 2010.

“Dispõe sobre a doação de bens móveis à entidade que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar em favor do CENTRO DE RECUPERAÇÃO LAR CRISTÃO Teodorico Barbosa de Souza os seguintes bens móveis:

- 1 fogão industrial com forno,
- 4 panelas grande arroz,
- 2 panelas média de mistura,
- 2 frigideiras grandes,
- 100 garfos,
- 100 colheres,
- 100 pratos de vidro,
- 2 tábuas de corte,
- 4 forma grande,
- 100 copos de vidro,
- 100 copos plásticos,
- 3 escorregadores de pratos,
- 4 escorregadores de copos,
- 2 garrafas de café grande,
- 10 panos de pratos,
- 6 facas de cozinha,
- 12 rodos,
- 12 vassouras,
- 30 panos de chão,
- 16 cestinhos de lixo de banheiro,
- 1 bebedouro,

*Handwritten signature and date: 13/09/10*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 40 beliches,
- 80 colchões de 60 kg,
- 80 lençóis azul céu,
- 80 travesseiros,
- 80 fronhas azul céu,
- 10 ventiladores de teto,
- 1 freezer grande,
- 1 geladeira grande,
- 100 cadeiras plásticas para almoçar e cotos religiosos – utilitários (8 enchadas, 8 rastelos, 4pás, 2 carrinhos de mãos).

Art. 2º - Os bens descritos e caracterizados no artigo 1º serão adquiridos mediante processo de licitação.

Art. 3º - A doação será realizada mediante Convênio com a referida Entidade.

Art. 4º - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 11.002.08.244.0015-2086-339030-297 e 11.001.04.122.0002.1035.449052-275.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Handwritten notes:*  
11.07  
13.09.10

*Approved in Session Ordinária do dia 13.09.10 - Oitava.*



Aos dois dias do mês de março do ano de 2010, às dezessete horas, atendendo a convocação do Presidente do CENTRO DE RECUPERAÇÃO LAR CRISTAO Teodorico Barbosa de Souza, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária na sede da entidade a rua 67, quadra 08 nº 17, CPA III, setor Cuiabá MT os sócios do CENTRO DE RECUPERAÇÃO LAR CRISTÃO. Assumiu a presidência da mesa o presidente, Teodorico Barbosa de Souza, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador do RG nº 583.279 SSP-MT e do CPF: 101.184.971-20, residente e domiciliado a Rua 67, quadra 09 nº 10, CPA III, setor 1, Cuiabá -MT, exercendo atribuição que lhe é conferida pelos estatutos sociais, que convidou a mim Secretário "Ad-Doc", Marcos Gonçalves de Souza, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº - SSP- e inscrito no CPF do MF sob o nº, residente e domiciliado a Rua Cuiabá MT, para secretariar os trabalhos, o que aceitei. Constituída assim a mesa, a pedido do Presidente procedi à leitura do Edital de convocação foi devidamente afixado na sede do CENTRO DE RECUPERAÇÃO LAR CRISTAO, divulgada nos cultos realizados nas Igrejas Evangélica Assembleia de Deus com as seguintes pautas a saber: a) apreciação e aprovação do novo estatuto social Aprovação de balanços, relatórios e demonstrativos ano de 2.009; b) Aprovação de balanços, relatórios e demonstrativos ano de 2.009; c) eleição e posse da nova diretoria; d) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, e) outros assuntos de interesse dos associados. A seguir fiz a verificação dos sócios e constatei o comparecimento de 2/3 dos sócios com direito a voto. O Presidente após lido o edital, e com o quorum suficiente para deliberar em primeira convocação; em ato continuo o Presidente explicou aos presentes a importância da reforma estatutária devido ao enquadramento no novo Código Civil Brasileiro, logo após leu a minuta do estatuto, artigo por artigo, enfatizando os objetivos da associação, os direitos e deveres dos associados, os órgãos existentes dentro da associação, na sequência o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em ato continuo colocou pediu a aprovação do estatuto na forma que foi lido, sendo aprovado por unanimidade dos presentes e sem emendas ou modificações, mantendo o teor em anexo. em seguida o Presidente procedeu com a leitura do relatório e balanço das atividades financeiras da entidade, em ato continuo colocou pediu a aprovação sendo aprovado por unanimidade dos presentes; em ato continuo passou a deliberar referente a eleição e posse da nova diretoria e do Conselho fiscal para período de 03 (três.) anos conforme determinado no artigo 11 do Estatuto aprovado, para autarem no período 02 de Março de 2010 a 02 de Março de 2013 nesta oportunidade apresentou para aprovação e eleição dos seguintes membros: **Presidente: Teodorico Barbosa de Souza**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador do RG nº 583.279 SSP-MT e do CPF: 101.184.971-20, residente e domiciliado a Rua 67, quadra 09 nº 10, CPA III, setor 1, Cuiabá -MT., **Vice - Presidente: Enésio Barreto Rondon**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador do RG nº 2014739-2 SSP-MT e do CPF: 034.582.701-59 residente e domiciliado a Avenida Brasil 1510, CPA 2 Morada da Serra -Cuiabá -MT 1º - **Secretária : Mirian de Assis Reis**, brasileira, casada, Auxiliar Contábil, portadora do RG nº 11566566 SSP-MT e do CPF: 926.058.691-72, residente e domiciliado a Rua 01 nº 1-A, setor noroeste, Morada do Ouro, Cuiabá-MT, **2º Secretário: Artur Costa Lima**, brasileiro, casado, Professor, portador do RG nº 001971510-9 SSP-MS e do CPF: 644.250.102-72, residente e domiciliado a Rua 05 casa 11 quadra 47, Centro America Cuiabá-MT, **1º Tesoureiro: Jonatas Teodorico Barbosa de Souza**, brasileiro, casado, estudante, portador do RG nº 147.1755-7 SSP-MT, e do CPF: 998.852.121-91, residente e domiciliado a Rua 67, quadra 098 nº 10, CPA III, setor 1, Cuiabá-MT **2º Tesoureiro: Janice Bernardes Aguiar**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 0647135-8 e do CPF: 451.765.151-72, residente e domiciliado a Avenida Professora Alice Freire 1051, CPA 2 Morada da Serra Cuiabá - MT, para assessoria da área jurídica da entidade apresentou o nome de **Luiz Roberto Resende da Cruz**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB-MT nº 5146 e CPF 301.597.686-91, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá MT, **Membros do Conselho Fiscal: Alceu de Castro**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 121.820 SSP-MT e do CPF: 070.069.421-87, residente e domiciliado a Rua 80, quadra 26, casa 09, CPA III Setor Cuiabá - MT, **Enadir de Campos Figueiredo**, brasileira, solteira do lar, portadora do RG nº 138197 SSP-MT, e do CPF: 107.110.311-34, residente e domiciliado a Rua E, casa 07, centro Norte Cuiabá - MT e **Dinovan Nantes Trindade**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 2867678-3 SSP-MT e do CPF: 544.521.711-68, residente e domiciliado a Avenida Metropolitana 186 Santa Isabel, Cuiabá-MT; em ato continuo o Sr. Presidente colocou em aprovação os nomes aos referidos cargos, o que foi aprovado pela maioria absoluta dos presentes. Nada mais havendo a tratar deu por encerrado os trabalhos, o presidente eleito, agradecendo a presença de todos, declarou eleitos e empossados a diretoria e os membros, conforme assembleia realizada na data acima mencionada. "Esta transcrição em 03 (três) vias: é fiel ao deliberado em Assembleia desta data e de inteira responsabilidade de quem a redigiu e de todos os participantes."

Teodorico Barbosa de Souza  
Presidente

Luiz Roberto Resende da Cruz  
Advogado  
OAB-MT 5156

Marcos Gonçalves de Souza  
Secretario a doc

165) 92375642



## TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO LAR CRISTÃO

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O Centro de Recuperação Lar Cristão, é uma associação civil, beneficente, social, Educacional e cultural, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico fundada em 25 de Novembro de 1998.

Parágrafo Único - É uma pessoa jurídica de direito privado, beneficente com fim idealista, filantrópico e não lucrativo, tendo sua finalidade regida por este estatuto e pelas leis a ela aplicáveis

ARTIGO 2º - A sede da associação será á Rua 67 nº 17 Quadra 08 CPA III Setor 01 CEP: 78.015-285 Cuiabá-MT.

Parágrafo Único - O Centro de Recuperação Lar Cristão - Poderá abrir filiais e manter diretoria de núcleo setorial de representação e escritórios regionais em qualquer localidade do Brasil sendo que as mesma serão administradas pela matriz.

ARTIGO 3º - A Associação terá como finalidade e readaptação à sociedade, de indivíduos tais como mendigos, dependentes de álcool e drogas do sexo Feminino e Masculino, homossexuais e menores delinqüentes.

ARTIGO 4º - A duração da presente entidade será por tempo indeterminado.

ARTIGO 5º - A duração da recuperação dos internos será de 09 (nove) meses, devendo ser integrados a sociedade após esse período.

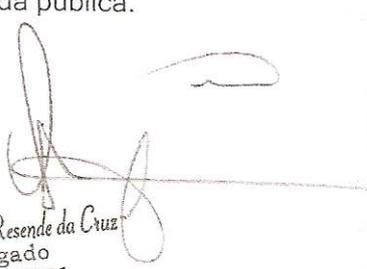
ARTIGO 6º - Todos os departamentos serão regidos por esse mesmo estatuto.  
Parágrafo Único - Para melhor desempenhar sua finalidade e objetivo, O Centro de Recuperação Lar Cristão, poderão realizar parceria ou conveniar-se, a outras entidades congêneres, aos poderes público governo federal, estadual, municipal, associações, sindicatos, empresas privadas ou públicas, fundações privadas ou públicas e instituições não governamentais.

### CAPITULO II

#### DAS FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 7º - Dos Associados, Pessoas Física, Jurídica e Governamental contribuirão voluntariamente, com o pagamento das mensalidades, contribuições avulsas, ou ainda com doações diversas inclusive de associados e terceiros e:

- I - Rendimentos de aplicações financeiras, em ações e titulo da divida publica.
- II - Rendas de serviços prestados.
- III - Rendimentos de seus bens e direitos.
- IV - Fundos angariados através de campanha.
- V - Ofertas voluntárias.
- VII - Convênio com Entidades Publica ou Instituições.

  
Luiz Roberto Resende da Cruz  
Advogado  
OAB-MT 5156



18

Parágrafo Único - todas as receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional do Centro de Recuperação Lar Cristão, será aplicado no Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais de acordo com o Artigo 3º, inciso IV do Decreto nº 2.536/98.

ARTIGO 8º - Os Recursos Financeiros da Entidade, qualquer que seja sua origem, só poderão ser empregados nos fins a seguir enumerados:

I - Na sua Administração;

II - Na conservação e ampliação do Patrimônio;

III - No atendimento de suas atividades Filantrópicas consoantes o disposto no Artigo 3º do presente e Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 9º - será constituído da seguinte estrutura organizacional:

a) - Assembléia Geral

b) - Conselho Fiscal

c) - Diretoria Executiva

Parágrafo Único - Todos os integrantes do Conselho e Diretoria deverão ser evangélicos membros de igrejas Protestantes e Pentecostais.

### CAPÍTULO IV

#### DA CONSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 10º - As Assembléias Gerais serão ordinárias devendo ocorrer anualmente para:

a) - Eleger Diretoria e Conselho Fiscal

b) - Admitir e Demitir Associados

c) - Reforma do Estatuto

d) - Aprovar ou não o balanço patrimonial do último exercício

e) - Deliberar sobre outros assuntos pertinentes e correlatos.

f) - Destituir os administradores

ARTIGO 11º - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão eleitos com mandato de 03 (três) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Fica facultada a reeleição do conselho fiscal e Diretoria Executiva homologados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 12º - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da associação exigir o pronunciamento para os fins previstos em Leis nos seguintes casos:

a) - Mudança do Estatuto

b) - Eleição de nova Diretoria, mudança de algum componente da Diretoria por renúncia ou outro motivo.

c) - Para tratar de assuntos que justifiquem em caráter de urgência a convocação da Assembléia Geral.

*Luiz Roberto Resende da Cruz*  
Advogado  
OAB-MT 5156



ARTIGO 13º - Toda convocação deverá ser feita através dos meios de comunicação viáveis como Jornais, Diário Oficial.

ARTIGO 14º - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação, ou por alguém indicado pela própria Assembléia.

### CAPITULO V

#### DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15º - O conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente e será composto de 03 (três) membros.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva e seu mandato será igual ao da Diretoria Executiva.

ARTIGO 16º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Examinar os livros de escrituração da entidade
- b) - Examinar balancetes mensais
- c) - Apreciar balanços, demonstrações e inventário da entidade.
- d) - Examinar as prestações de contas dos recursos repassados
- e) - Emitir parecer anual sobre as demonstrações contábeis.

### CAPITULO VI

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 17º - A Diretoria Executiva compor-se á dos seguintes cargos:

- a) - Presidente
- b) - Vice Presidente
- c) - 1º e 2º Secretário
- d) - 1º e 2º Tesoureiro

Parágrafo Único - A Diretoria executiva contará com o apoio de 01(uma) assessoria jurídica, cuja eleição dar-se-a no mesmo período da eleição da Diretoria executiva com mandato de 03(três) anos.

ARTIGO 18º - Compete ao Presidente do Centro de Recuperação Lar Cristão:

- a) - Administrar a Associação
- b) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade
- c) - Propor Assembléia geral e reforma do Estatuto
- d) - Decidir a respeito dos casos omissos e duvidosos
- e) - Viabilizar recursos solicitar ajuda junto a pessoas e instituições para a entidade.
- f) - Gerir esses recursos em conjunto com o Diretor Administrativo.
- g) - Emitir e endossar cheques e outros tipos de ordem bancária, juntamente com o tesoureiro.
- h) - Presidir a Assembléia geral e reuniões da Diretoria
- i) - Constituir advogados e mandatários em assuntos pertinentes ao Centro de Recuperação Lar Cristão
- j) - Exercer o voto de desempate

*Luiz Roberto Resende da Cruz*  
 Advogado  
 OAB-MT 5156



ARTIGO 19º - Compete ao Vice Presidente

- a) - Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento
- b) - Auxiliar o presidente em suas funções
- c) - Viabilizar e gerenciar recursos juntamente com o Presidente
- d) - Administrar e coordenar os trabalhos com os recuperando dentro e fora do recinto Centro de Recuperação quando autorizado pelo Presidente.

ARTIGO 20º - Compete ao 1º Secretario

- a) - Lavrar atas das Assembléias e da reunião da Diretoria
- b) - Manter em ordem os livros e arquivos do Centro de Recuperação
- c) - Controlar através de fichas, todos os dados dos internos.
- d) - Fazer petições e requerimentos de interesse da entidade

ARTIGO 21º Compete ao 2º Secretario

- a) Substituir o 1º secretario em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância , ate o seu termino;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º secretario

ARTIGO 22º - Compete ao 1º Tesoureiro

- a) - Escriturar os livros da entidade, principalmente o livro caixa.
- b) - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores numéricos da associação
- c) - Efetuar depósitos dos recursos recebidos conforme orientação da Diretoria Executiva
- d) - Confeccionar cheques, ordem bancarias em conjunto com o Presidente.
- e) - Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.
- f) - Efetuar pagamentos de qualquer natureza autorização pela Diretoria

ARTIGO 23º - Compete ao 2º Tesoureiro

- a) - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) - Assumir o mandato em caso de vacância , ate o seu termino;
- c) - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro

## CAPITULO VII

### DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 24º - Os associados do Centro de Recuperação Lar Cristão, poderão ser membros de qualquer igreja evangélica protestante e pentecostal.

### DO QUADRO DE ASSOCIADOS

#### DA ADMISSÃO

ARTIGO 25º - Os associados benévolos serão admitidos no CENTRO DE RECUPERAÇÃO LAR CRISTÃO, através de decisão do conselho deliberativo, após aprovação da diretoria executiva em parecer devidamente justificado, da proposta devidamente assinada pela Diretoria Executiva.

*Luiz Roberto Resende da Cruz*  
Advogado  
OAB-MT 5156



### DEMISSÃO

**ARTIGO 26º** - Os associados do CENTRO DE RECUPERAÇÃO LAR CRISTÃO, só poderão ser demitidos do quadro, se proceder da seguinte forma:

- I - Os que solicitarem exoneração o seu desligamento ou sua exoneração
- II - Deixar de cumprir as disposições do estatuto, do regimento interno e das deliberações, Diretoria Executiva.
- III - Deixar de tomar parte e votar em três assembléias gerais

**ARTIGO 26º** - As penas de advertências, suspensão, serão impostas pela diretoria executiva, salvo as cometidas pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que serão impostas pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - A instauração de procedimentos para a demissão de associados, deverá ser iniciada de ofício por qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, em requerimento direcionado ao presidente da Diretoria Executiva, onde deverá estar relatado o ato faltoso com todas as suas circunstâncias e acompanhado de provas.

**Parágrafo 2º** - O Presidente da Diretoria Executiva ao receber o pedido de instauração de procedimento para demissão de associados, deverá reunir a Diretoria Executiva e dentre os membros designar um relator para instruir o procedimento, concedendo ao acusado o prazo de cinco dias para apresentar sua defesa.

**Parágrafo 3º** - O procedimento deverá ser instaurado e julgado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contado do dia que o Presidente da Diretoria Executiva nomear o relator.

**Parágrafo 4º** - A decisão proferida pela Diretoria Executiva, será comunicada ao acusado, podendo o mesmo no prazo de 05 (cinco) dias interpor recurso voluntário ao Conselho Fiscal, sem efeito suspensivo.

**Parágrafo 5º** - Após o prazo da defesa o Presidente da comissão especial fará o relatório com as conclusões que chegar e colocará em votação na primeira Assembléia Geral a fim de ser aplicada a punição devida.

**Parágrafo 6º** - Não cabe recurso da decisão proferida pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 7º** - Caso a decisão seja pela demissão, o acusado só poderá ser demitido em Assembléia Geral, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

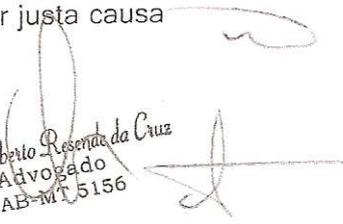
**ARTIGO 27º** - O recurso interposto a Assembléia Geral, por associado punido com a penalidade de advertência suspensão e demissão, deverá ser deliberado na primeira Assembléia Geral que ocorrer independente das pautas constantes do edital.

**ARTIGO 28º** - A reabilitação do associado só se dará mediante o atendimento dos motivos que culminaram com sua punição.

### EXCLUSÃO

**ARTIGO 29º** - Os associados do CENTRO DE RECUPERAÇÃO LAR CRISTÃO, só poderão ser excluídos do quadro de associados, por justa causa ou falta grave.

*Luiz Roberto Resende da Cruz*  
 Advogado  
 OAB-MT 5156





- a) - Bens móveis, imóveis, veículos, semovente e ações que possua ou venha a possuir,
- b) - Donativos ou legados,
- c) - Subvenções dos poderes públicos
- d) - Contribuições de seus sócios ou benfeitores

ARTIGO 36º - O Patrimônio do CENTRO DE RECUPERAÇÃO LAR CRISTÃO, não poderá ser vendido, doado, hipotecado, emprestado, alugado ou sofrer qualquer vinculo pignoratício sem consentimento expresso da Diretoria Executiva com anuência da Assembléia Geral.

CAPITULO IX

DO EXERCICIO SOCIAL

ARTIGO 37º - O exercício social coincidirá com o calendário civil.

ARTIGO 38º - No fim de cada exercício social será elaborado pela instituição Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras.

CAPITULO X

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 39º - A Associação poderá ser extinta por deliberação da Diretoria juntamente com pelo menos 2/3 dos associados com convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 40º - A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

ARTIGO 41º - Em caso de extinção, por deliberação em Assembléia Geral, o patrimônio social e bens do, serão entregues a Entidade Congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma Entidade Publica.

Parágrafo Único: Serão respeitadas as doações condicionais a ele feitas.

CAPITULO XI

REGIME JURIDICO

ARTIGO 42º - O CENTRO DE RECUPERAÇÃO LAR CRISTAO é uma pessoa jurídica de direito privado, regida pelos Artigos 5º, XVII, XVIII, XIX, XX da Constituição Federal, Artigo 53 á 61 Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis á espécie.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

*Luiz Roberto Rosende da Cruz*  
 Advogado  
 OAB-MT 5156



ARTIGO 43º - Não serão efetuadas quaisquer mudanças, em nenhuma hipótese, sobre qualquer dos artigos, parágrafos ou dispositivos deste presente estatuto sem que seja convocada Assembléia Geral para tal finalidade.

ARTIGO 44º - Não será permitido voto por procuração.

ARTIGO 45º - No desenvolvimento de suas atividades no atendimento ao público masculino e feminino o CENTRO DE RECUPERAÇÃO LAR CRISTÃO não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo religioso ou político.

ARTIGO 46º - O CENTRO DE RECUPERAÇÃO LAR CRISTÃO não distribuirá a nenhum membro ou mantenedor, lucros, vantagens ou bonificações sob nenhuma forma.

PARAGRAFO ÚNICO - Os membros da diretoria executiva e conselho fiscal não poderão receber salários e dividendos.

ARTIGO 47º - O CENTRO DE RECUPERAÇÃO LAR CRISTÃO, aplica integralmente os recursos obtidos na operacionalização, manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

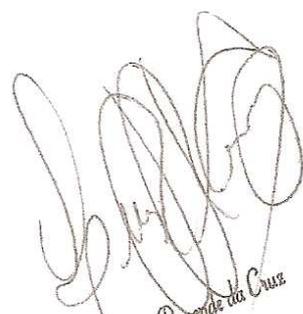
ARTIGO 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, referenciados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 49º - É permitida a reeleição de alguns membros ou de toda a Diretoria.

ARTIGO 50º - Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, estado de MT, para qualquer ação fundada.

Cuiabá, 02 de Março de 2010.

  
TEODORICO BARBOSA DE SOUZA  
PRESIDENTE

  
Luis Roberto Resende da Cruz  
Advogado  
OAB-MT 5156

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-9000 - Fax: (0xx65) 3052-9054  
Tabela Registradora: Glória Alícia Ferreira Bortoli  
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br



PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-9000 - Fax: (0xx65) 3052-9054  
Tabela Registradora: Glória Alícia Ferreira Bortoli  
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ATO DE NOTAS E PROTOCOLO  
Designação de Cartório: CBS  
de Controle Digital  
Protocolo de Atos: 165.107.4  
4405003 - R\$ 70,00  
Consulta: www.sigint.gov.br/vevs

# LAR CRISTÃO

Barra do garças

TIO DORICO 65 9232 5642

- 1 fogão industrial com forno –
- 4 panelas grande arroz
- 2 panelas media mistura
- 2 frigideira grande
- 100 garfo
- 100 colher
- 100 pratos vidros
- 2 tabua de corte
- 4 forma grande
- 100 copos vidros
- 100 copos plásticos
- 3 escorregadores de pratos
- 4 escorregadores de copo
- 2 garrafa de café grande
- 10 panos de pratos
- 6 facas cozinha
- 12 rodos
- 12 vassouras
- 30 pano de chão
- 16 certinho de lixo de banheiro
- 40 beliches –
- 80 colchões de 60 kg
- 80 lençóis azul céu
- 80 travesseiros
- 80 fronhas azul céu
- 10 ventiladores de teto –
- 1 freezer grande –
- 1 geladeira grande –
- 100 cadeiras plásticas para almoçar e cotos religiosos –
- Utilitários ( 8 encha das 8 rastelos 4 PA 2 carrinho de mão) –

*120 minutos*

*—  
—  
—*

**Lar cristão salvando vidas**

*1 bed down*

# **Lar cristão**

## **Salvando vidas**

### **Barra do Garças**

TIO DORICO (65) 9232 5642



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 046/2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Dispõe sobre a doação de bens moveis a entidade que menciona e dá outras providencias".

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade de doar bens móveis para o centro de Recuperação Lar Cristão Teodorico Barbosa de Souza, no valor aproximado de R\$ 25.000,00.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Relação dos bens a serem doados; que serão adquiridos mediante processo de licitação; que será realizado convenio com a entidade; houve indicação das dotações orçamentárias.

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse), bem como disposição contida no art. 30, I, da Constituição Federal.

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto, não há qualquer mácula.

Contudo, necessário observar a legislação federal, e antes de analisarmos o disposto na Lei 8666/93, cabe registrar por oportuno o